CAMILA BERGAMO
ADVOGADA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO /GO

Pregão Eletrônico Nº 17/2026

CAMILA PAULA BERGAMO, inscrita no RG sob o nº 5.753.017 e CPF sob o nº 090.926.489-90, com registro na OAB/SC sob o nº 48.558, estabelecimento profissional à Rua Marechal Deodoro, nº 344, Apto. 402, Edifício Residencial Mozart, CEP: 89.700-172, endereço eletrônico camilabergamoadv@hotmail.com, vem, à presença de V.S.ª, com fulcro na lei nº 14.133/21, seus artigos e suas alterações posteriores, tempestivamente apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL,** consoante os fatos e fundamentos que passa a expor:

PRELIMINAR - DA TEMPESTIVIDADE

Tendo em vista que a sessão pública está prevista para abertura na data de 15/09/2026, insta salientar que a impugnante está dentro do prazo para impugnar previsto no Art. 164 da Lei Nº 14.133/21, qual seja, o terceiro dia útil que anteceder a abertura do certame, e desta forma, a presente impugnação ao edital resta tempestiva.

SÍNTESE DOS FATOS

A presente impugnação diz respeito ao Edital de Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 017/2026, a realizar-se na data de 15/09/2026, proposto pela Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de São Simão /GO, tendo como objeto a aquisição de pneus novos, conforme especificações do Edital e seus anexos.

Contudo, verificou-se que no texto editalício possui cláusulas e condições que não se encontram de acordo com a legislação vigente, visto que restringem o universo de participantes.

Dessa forma, requer o recebimento da presente impugnação, para que sejam aceitos os questionamentos abaixo elencados, para que seja garantido os princípios norteadores do processo licitatório, inclusive, o da ampla concorrência e proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

MÉRITO

DA IMPOSSIBILIDADE DE EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO

O edital, em seu artigo 4.3 – GARANTIA DE PROPOSTA, preceitua que o licitante que desejar participar da licitação em apreço, deverá anexar, junto com sua proposta de preços, o comprovante de pagamento equivalente a R$ 19.031,66, com data anterior a abertura do certame, sob pena de desclassificação:

> **Garantia de proposta**
> 4.13. **No momento da apresentação da proposta, caberá aos licitantes comprovarem o recolhimento de quantia de R$ 19.031,66 (dezenove mil, trinta e um reais e sessenta e seis centavos), a título de garantia de proposta (art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021).**
> 4.14. A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades, por opção do licitante:
> 4.14.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
> 4.14.1.1. Para caução em dinheiro utilizar a conta corrente 12516-4, agência 3641-2, Banco do Brasil em nome do Prefeitura Municipal DEPO CAUÇÃO, CNPJ 02.056.778/0001-48.

Contudo, em que pese a necessidade imposta na Lei acerca da apresentação da garantia de proposta ser apresentada antes da fase de habilitação, há de se considerar que apresentando a garantia exigida juntamente com a proposta fere de forma direta a IN 73/2022.

De dentre as modalidades de garantias que são aceitam em licitações, temos a caução em dinheiro, a fiança bancária e o seguro garantia.

Ora, como é que a licitante irá manter o sigilo de sua proposta sendo que todas as modalidades de apresentação da referida garantia IDENTIFICAM os licitantes?

A Lei nº 14.133/2021, no mesmo sentido da revogada Lei nº 8.666/1993, e do entendimento do TCU, disciplinou que as licitações não serão sigilosas, **exceto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura**:

> Art. 13. Os atos praticados no processo licitatório são públicos, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma da lei.
> Parágrafo único. A publicidade será diferida:
> I – quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura;

A IN nº 73/2022 reforça o entendimento de que **durante a sessão pública é vedada a identificação do licitante**:

> Art. 21. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, nos termos do disposto no art. 22, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. […]
> § 6º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Ainda, a garantia de proposta é totalmente inviável, pois assegura o compromisso do licitante concorrente, com restituição do valor após 10 (dez) dias da apresentação da proposta – uma ação que é facilmente restituída pela desclassificação do participante e que não traz quaisquer vantagens para a Administração Pública, que de toda forma retarda o processo licitatório.

Dessa forma, diante do evidenciado, requer-se a retificação do edital, de modo que, inexistindo justificativa no edital da necessidade de apresentação de garantia de proposta – sabendo que para a assinatura do contrato é exigido a garantia contratual, e também pelo fato de que a licitante fica à mercê do sistema para que sua identidade não seja revelada e não ocorra crime por violação da legislação supra, seja excluída a necessidade de garantia de proposta no certame.

CAMILA BERGAMO
ADVOGADA

PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

a) O recebimento da presente Impugnação ao Edital com o devido processamento aos autos do Processo Licitatório;

b) Seja devidamente julgado procedentes os pedidos formulados na Impugnação ao Edital, para o fim de retificar o edital nos seguintes termos:

4.13. No momento da apresentação da proposta, caberá aos licitantes comprovarem o recolhimento de quantia de R$ 19.031,66 (dezenove mil, trinta e um reais e sessenta e seis centavos), a título de garantia de proposta (art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.14. A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades, por opção do licitante:

4.14.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

Seja excluída determinada exigência, conforme fundamentação acima.

c) Seja determinada a republicação do edital, escoimando o vício atacado em face da exigência ilegal.

Nestes termos, pede deferimento.

Concórdia,9 de setembro de 2026.

CAMILA BERGAMO
OAB/SC 48.558

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
13868207
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)
ASSINATURA DO PORTADOR
OBSERVAÇÕES
Camila P. Bergamo

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SANTA CATARINA
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME
CAMILA PAULA BERGAMO

INSCRIÇÃO: 48558

FILIAÇÃO
ARGEU PAULO BERGAMO
ADRIANE MUNARETTO BERGAMO

NATURALIDADE
CONCORDIA-SC

DATA DE NASCIMENTO
23/06/1994

RG
5.753.017 - SSP/SC

CPF
090.926.489-90

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO DECLARADO

VIA 01 EXPEDIDO EM 21/03/2017

PAULO MARCONDES BRINCAS
PRESIDENTE